

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

PROGRAMA “CONFAP – ERC”

(Cooperação Confap – Conselho de Pesquisa Europeu/ERC-Horizon2020 – Fundação Araucária)

1. OBJETIVO

Buscar oportunidades de colaboração em pesquisa junto a pesquisadores que coordenam projetos fomentados pelo Conselho de Pesquisa Europeu (ERC) a fim de estabelecer colaborações entre instituições europeias e instituições paranaenses.

2. CRONOGRAMA

- 2.1 Submissão eletrônica: Até 17h59 do dia 10/10/2017;
- 2.2 Envio da documentação impressa até o dia 16/10/2017;
- 2.3 Divulgação dos resultados: A partir de 18/10/2017, por meio de Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, em www.fappr.pr.gov.br.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública (PI) 03/2017 dispõe de até R\$ 40.000,000 (quarenta mil reais) financiados pela Fundação Araucária.
- 3.2 Os recursos serão destinados aos projetos aprovados relativos ao Acordo de Implementação Comissão Europeia & Confap.

4. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

4.1 Serão financiáveis:

- a) Passagens ao pesquisador visitante à cidade europeia em classe econômica e tarifa promocional e seguro saúde obrigatório.
- b) Bolsa para pesquisador visitante, no valor mensal de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) para missões de 16 (dezesesseis) dias até 3 (três) meses.
- c) Seguro saúde no valor de até R\$ 300,00 por mês.

4.2 Não serão financiáveis:

- a) Não serão financiadas despesas de custeio para: coffee break, contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de veículos, despesas com combustível, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida.
- b) É vedado o pagamento de pró-labore, gratificação ou consultoria para atividades de qualquer espécie e também não serão permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como taxas de

administração ou de gestão e outras despesas relacionadas na Instrução Normativa 01/2012 da Fundação Araucária.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

5.1. A proposta deverá ser enviada por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigAraucária), disponível no site da Fundação Araucária (www.fappr.pr.gov.br), devendo-se observar os seguintes passos:

- a) Cadastrar coordenador e instituição proponentes;
- b) Preencher o formulário eletrônico em português;
- c) Preencher e anexar o Roteiro Descritivo da Proposta em português.

5.2 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

5.3 A documentação impressa, abaixo listada, poderá ser entregue diretamente na secretaria da Fundação Araucária, mediante protocolo, ou enviada via correio (será considerada a data de postagem). Deverá constar no envelope a seguinte identificação:

Fundação Araucária:
PI 03/2017 – Programa “CONFAP – ERC”
Av. Com. Franco, 1341 – Campus da Indústria – Jardim Botânico
80215-090 – Curitiba – Paraná

Lista de documentos:

- a- Formulário eletrônico da proposta;
- b- Roteiro descritivo da proposta;
- c- aceite por parte do coordenador do grupo de pesquisa europeu e ERC, informando o Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

5.4- Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, envio do relatório final e pela prestação de contas.

6. ELEGIBILIDADE DO COORDENADOR DA PROPOSTA

6.1 Ter projeto aprovado na “Chamada Para Manifestação de Interesse Acordo de Implementação Comissão Europeia & Confap”.

6.2 Ter vínculo formal com Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa de natureza pública, associações ou sociedades técnico-científicas, públicas ou privadas, e Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná.

6.3 Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país.

6.4. O pesquisador brasileiro deverá apresentar a manifestação de aceite por parte do coordenador do grupo de pesquisa europeu e ERC, informando o Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Até 16/12/2019, sendo prorrogável por até seis meses, desde que a solicitação seja feita, via ofício da instituição executora à Fundação Araucária, dois meses antes do término do período de execução do projeto.

8. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

8.1 A Fundação Araucária encaminhará as minutas de convênio ou termo de colaboração via eletrônica à instituição de origem do coordenador estabelecendo, desde já, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para devolução da mesma assinada e impressa;

8.2 Os documentos a serem encaminhados deverão estar assinados e atender ao disposto no Ato Normativo nº01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado.

8.3 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável ou corresponsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos.

8.4 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do convênio ou termo de colaboração.

9. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou termo de colaboração e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da Fundação Araucária, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico final elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária, enviado eletronicamente pelo coordenador, por meio do e-mail relatoriosfa@gmail.com e impresso via correio. O relatório final deverá ser assinado pelo coordenador da proposta, pelo supervisor de campo na empresa e encaminhado com a prestação de contas.

9.2 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE e com o manual de prestação de contas da Fundação Araucária vigente, no momento de formalização do convênio ou termo de colaboração.

10. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão conjunta da Diretoria Executiva da Fundação Araucária ou do Confap e ERC, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

12. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. PUBLICAÇÕES

13.1 É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), Confap e ERC na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

13.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer alteração na execução do projeto somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

15.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos em conjunto pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária e com o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP).

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e-mail: projetos2@fundacaoaraucaria.org.br.

Curitiba, 27 de setembro de 2017

Prof. Dr. Paulo Slud Brofman
Presidente da Fundação Araucária